LEI Nº 4.804, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 04 / 09 / 19

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE INCENTIVO ÀS AÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1° Fica instituído o Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior, com o objetivo de ampliar o acesso a cursos de nível superior nos limites do Município de Parauapebas.

CAPÍTULO II

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO FUNDO

Art. 2° Constituirão recursos do Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior de que trata o art. 1° desta Lei:

I - dotações orçamentárias do Município;

II - 1,7% (um vírgula sete por cento) da arrecadação Municipal com a Compensação Financeira da Exploração Mineral – CFEM;

III - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;

IV - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;

V - outros, destinados por lei.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3° Na utilização dos recursos serão admitidas:

José Alves de Lima
Chefe de Gabinete
DC. 1106/2019

I - despesas de capital;

II - despesas de custeio, que não ultrapassarão 50% (cinquenta por cento) do recurso recebido pelo fundo;

III - despesas com serviços de pessoa física ou jurídica;

IV - despesas discricionárias.

Art. 4° Para utilização dos recursos do Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior, não serão admitidos pagamentos de diárias ou ajuda de custo para pessoas físicas ou jurídicas, nem despesas com pessoal e encargos;

Parágrafo Único. Excetuam-se em relação ao *caput* deste artigo as ajudas de custo para docentes e discentes em atividades acadêmicas (congressos e similares), assim como a concessão de bolsas para projetos de pesquisa ou extensão, desde que de acordo com a regulamentação interna da Instituição de Ensino Superior - IES.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 04 de setembro de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

José Alves de Lima
Chefe de Gabinete
04/09/2019